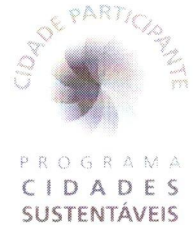




**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: gmc@guaira.sp.gov.br



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2901, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

“Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Guairá e dá outras Providências”.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Guairá.

**Art. 2º.** A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 04 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

**Art. 3º.** A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem-estar animal.

III - demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EM <u>24 / 04 / 2019</u>
ASS. <u>[assinatura]</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0

Município de Guairá, 17 de abril de 2019.

*[assinatura]*  
**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**